

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia vinte e três de dezembro de dois mil e dezanove.

----- Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, neste edifício dos Paços do Município, com Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária. -----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

-----**Período de antes da Ordem do Dia;** -----

-----**Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara**-----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 04 de dezembro de 2019;-----

-----**Ordem do Dia:**-----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 372/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Protocolo a celebrar entre a Secretária-Geral da Administração Interna e a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, para disponibilização de serviço de conectividade à Rede Nacional de Segurança Interna;-----

-----**PROPOSTA N.º 373/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação “Casa do FC do Porto de Figueira de Castelo Rodrigo”;-----

-----**PROPOSTA N.º 374/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano 2020 e Mapa de Pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para o exercício de 2020;-----

----- **PROPOSTA N.º 375/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Proposta de Deliberação de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários Abertura de Procedimento Concursal - Reconhecimento das funções que correspondem a necessidades permanentes e cujos vínculos jurídicos são inadequados, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários;

----- **Outros Assuntos.** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente deu início à reunião dando as boas vindas a todos os presentes, cumprimentando o Sr. Chefe de Divisão e desejando, nesta época festiva, a todos umas boas festas, aos senhores Vereadores e famílias, a todos os funcionários e a todos os munícipes, que esta quadra seja de paz e harmonia, com saúde, e que o ano novo traga novos desafios para que se consiga alcançar o que for desejável e que o concelho consiga ter êxitos que isso é que é fundamental.-----

----- Transmite o sr. Presidente que, dadas estas intempéries e más condições climatéricas que se fizeram sentir nestes últimos dias, estão a avaliar os elevados e avultados prejuízos. A cobertura do restaurante de Castelo Rodrigo acabou por ser toda destruída, uma parede também em Castelo Rodrigo acabou por ruir, houve queda de árvores e de postes, nomeadamente em Barca de Alva, no Largo Mateus de Castro, Capelinha, Mata de Lobos e outras localidades, que provocaram danos. Muita sinalética e outdoors destruídos. Estão a fazer uma avaliação dos prejuízos, e espera que o Governo lance alguma medida específica para ajuda destas situações, as quais irão reportar ao Governo e ver em que medida o município poderá ter algum apoio nesse sentido.-----

----- Mais informa que decorreu na passada sexta-feira a atuação da Orquestra Sem Fronteiras, em que o maestro Diogo Costa esteve a trabalhar com os jovens músicos em residência artística, patrocinado pelo Ministério da Cultura. Um evento gratuito que nos foi proporcionado e autorizado pelo Sr. Padre Vítor para que se realizasse este evento na Igreja Matriz de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- Mais dá nota que se realizou a Festa de Natal no passado sábado à tarde, que decorreu com normalidade, com uma afluência normal de pessoas provenientes das várias IPSS's e agradece a estas instituições toda a sua disponibilidade e empenho para colaborarem com o Município nesta festa natalícia que marcou pela diferença com muita animação e atividades, proporcionando uma tarde diferentes aos nossos idosos, jovens e crianças. Decorreu também a Ceia de Natal com os funcionários do Município e agradece a presença dos Senhores Vereadores, é sempre um momento de convívio e confraternização. -----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, cumprimentando todos os presentes e pedindo desculpa pelo atraso. Relativamente à intempérie que assolou o país todo e que

causou alguns danos materiais nas diversas freguesias ao que a Câmara Municipal terá que fazer o levantamento de todos os prejuízos e tentar, com recursos próprios para já, reparar alguns desses danos e prejuízos. Obviamente, e como o Sr. Presidente disse, seria bom que o Governo viesse a decretar ou pelo menos a decidir atribuir uma linha de apoio a todos os Municípios afetados, e alguns obviamente muito mais afetados do que o concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. O Sr. Vereador mostra solidariedade à população do nosso concelho e é hora de fazer um levantamento e em conjunto com as juntas de freguesia tentarem minimizar os estragos. O Sr. Vereador dá os parabéns à Proteção Civil que também desempenhou as suas funções, teve um papel muito importante, quer na prevenção quer na remoção de alguns destroços, parabenezindo-os e também à Câmara Municipal. Aproveita para desejar a todos os presentes um Santo e Feliz Natal que se estende às respetivas famílias, a todos os trabalhadores desta autarquia, bem como a todos os figueirenses, quer residentes quer espalhados por esse mundo fora, desejando também um bom ano de 2020, fazendo votos que 2020 traga mais desenvolvimento ao concelho, mais esperança, mais solidariedade e o mais importante que é a Saúde. -----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando todos os presentes e referindo que a primeira intervenção é para a quadra natalícia, a família, a amizade e a solidariedade que cada vez ganha um papel preponderante na nossa sociedade figueirense. Deseja a todos os munícipes e respetivas família e amigos um Santo Natal e um ano 2020 pleno de prosperidade, de esperança e de muita saúde, repleto de realizações pessoais e profissionais. -----

-----O Sr. Vereador Alfeu Nascimento agradece a todas as associações que formularam o convite aos Srs. Vereadores da oposição, nas quais tentou estar presente e agradecer o convite. Enaltece o trabalho destas associações que têm carácter associativo sem fins lucrativos e são importantes nas dinâmicas e apoios que prestam a esta comunidade figueirense, trazem a acrescentam valor desde que obviamente tenham uma gestão cuidadosa e rigorosa. ----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Henrique Silva, reformulando os votos de boas festas e um bom ano 2020, do ponto de vista pessoal, profissional e naturalmente também sucessos para o Município e para os seus trabalhadores, de quem depende muito o sucesso das instituições.

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Nelson Bolota desejando boas festas a todos os munícipes, aos senhores Vereadores e respetivas famílias, bem como a todos os figueirenses, um prospero ano novo pleno de realizações. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 04 de dezembro de 2019; -----

----- A Câmara depois de analisar a presente ata, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 372/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Protocolo a celebrar entre a Secretaria-Geral da Administração Interna e a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, para disponibilização de serviço de conectividade à Rede Nacional de Segurança Interna; -----

----- Considerando -----

----- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 3 de junho, constituiu o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública» (CTIC) para elaborar a Estratégia TIC 2020; -----

----- Que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação bem como os Planos Setoriais, apresentados pelo CTIC, assente em três eixos específicos — integração e interoperabilidade; inovação e competitividade e partilha de recursos — que consagram doze medidas concretas; -----

----- Que se encontra previsto na Estratégia TIC 2020, EIXO III — Partilha de recursos, Medida 11: Comunicações, racionalizar comunicações de voz e dados, implementar rede comum de comunicações multisserviços e definir e implementar estratégia de comunicações unificadas, Medida 10: aproveitar a capacidade instalada na AP para disponibilizar uma oferta robusta de serviços TIC permitirá reduzir a despesa em novas infraestruturas, plataformas e sistemas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho; -----

----- Que a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é a rede de comunicações segura do Ministério da Administração Interna e que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), sendo a mesma gerida pela SGAI; -----

----- Que, no âmbito da partilha de recursos referenciada nos pontos supra, a SGAI disponibiliza, através da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), a possibilidade de os municípios aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, fornecendo desta forma um acesso seguro entre as várias entidades através da rede Ministerial para acesso às plataformas informáticas alojadas na RNSI, onde podem entre outras encontrar o acesso e registo na plataforma de informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório da SGAI, o acesso ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para contraordenações de trânsito ou o acesso às aplicações da Direção-Geral das Autarquias

Locais (DGAL), entre outros, evitando assim os tradicionais acessos não seguros disponíveis através da internet;-----

-----Que se trata de um serviço disponibilizado pela SGAI a título gratuito, que visa garantir a segurança das comunicações, que confere especial relevância e aplica as melhores práticas em termos de política de ciber-segurança, onde se promove a interoperabilidade segura entre as várias entidades; -----

-----Que a adesão à rede segura da RNSI por parte dos municípios é concretizada através da realização de protocolo celebrado entre o município e a SGAI, com vista à instalação física da conectividade entre o município e a RNSI.-----

-----Que a 9 de abril de 2019 foi celebrado um contrato por um prazo de 5 (cinco) entre a SGAI e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cujo objeto é a aquisição de serviços de suporte à RNSI (Contrato 42/2019); -----

-----Que, de entre os vários serviços adjudicados no âmbito do mencionado contrato está a instalação de conectividades e respetivos equipamentos que permitam o acesso da CM à RNSI;

-----Que o protocolo visa estabelecer as condições necessárias à instalação das conectividades e respetivos equipamentos de interligação, de forma a que a Câmara Municipal possa estar interligada à RNSI.;-----

-----**Proponho que, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º e das competências atribuídas pela alínea r) do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada a minuta do Protocolo em anexo e autorizado o Presidente de Câmara a celebrar o mesmo.**-----

-----PROCOLO-----

-----**DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA À CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**-----

-----**ENTRE**-----

-----**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, pessoa coletiva n.º 600014665, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, em Lisboa, neste ato representado por _____, na qualidade de Secretário-Geral, doravante designada por **SGAI**;-----

-----**E**-----

-----**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, pessoa coletiva n.º 505987449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, neste ato representada por Paulo José Gomes Langrouva, na qualidade de Presidente, doravante designada por **CM**;-----

-----Considerando que:-----

----- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 3 de junho, constituiu o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública» (CTIC) para elaborar a Estratégia TIC 2020; -----

----- b) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação bem como os Planos Setoriais, apresentados pelo CTIC, assente em três eixos específicos — integração e interoperabilidade; inovação e competitividade e partilha de recursos — que consagram doze medidas concretas; -----

----- c) Encontra-se previsto na Estratégia TIC 2020, EIXO III — Partilha de recursos, Medida 11: Comunicações, racionalizar comunicações de voz e dados, implementar rede comum de comunicações multisserviços e definir e implementar estratégia de comunicações unificadas, Medida 10: aproveitar a capacidade instalada na AP para disponibilizar uma oferta robusta de serviços TIC permitirá reduzir a despesa em novas infraestruturas, plataformas e sistemas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho; -----

----- d) A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é a rede de comunicações segura do Ministério da Administração Interna e que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), sendo a mesma gerida pela SGAI; -----

----- e) No âmbito da partilha de recursos referenciada nos pontos supra, a SGAI disponibiliza, através da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), a possibilidade de os municípios aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, fornecendo desta forma um acesso seguro entre as várias entidades através da rede Ministerial para acesso às plataformas informáticas alojadas na RNSI, onde podem entre outras encontrar o acesso e registo na plataforma de informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório da SGAI, o acesso ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para contraordenações de trânsito ou o acesso às aplicações da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entre outros, evitando assim os tradicionais acessos não seguros disponíveis através da internet; -----

----- e) Trata-se de um serviço disponibilizado pela SGAI a título gratuito, que visa garantir a segurança das comunicações, que confere especial relevância e aplica as melhores práticas em termos de política de ciber-segurança, onde se promove a interoperabilidade segura entre as várias entidades; -----

-----f) A adesão à rede segura da RNSI por parte dos municípios é concretizada através da realização de protocolo celebrado entre o município e a SGAI, com vista à instalação física da conectividade entre o município e a RNSI.-----

-----g) A 9 de abril de 2019 foi celebrado um contrato por um prazo de 5 (cinco) entre a SGAI e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cujo objeto é a aquisição de serviços de suporte à RNSI (Contrato 42/2019); -----

-----h) Entre os vários serviços adjudicados no âmbito do mencionado contrato está a instalação de conectividades e respetivos equipamentos que permitam o acesso da CM à RNSI;

-----i) O presente protocolo visa, portanto, estabelecer as condições necessárias à instalação das conectividades e respetivos equipamentos de interligação, de forma a que as Câmaras Municipais possam estar interligadas à RNSI.-----

-----É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**Objeto**-----

-----Nos termos e condições previstas no presente protocolo, a SGAI disponibiliza à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, de forma gratuita, o acesso à RNSI através da instalação de conectividades e respetivos equipamentos de comunicações, cujas especificações e condições técnicas de disponibilização encontram-se devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual fazem parte integrante.-----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**Vigência**-----

-----1. O presente protocolo produz efeitos a contar da data de assinatura e mantém-se em vigor por período incerto, enquanto se mantiver a necessidade que levou à celebração do mesmo. -----

-----2. Não obstante o previsto no número anterior, o presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com uma antecedência de 90 dias à data pretendida para a cessação de vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**Obrigações da SGAI**-----

-----1. No âmbito do presente protocolo, a SGAI obriga-se a prestar à CM os seguintes serviços:

-----a) Disponibilizar o acesso à rede de comunicações multisserviços da RNSI de acordo com as especificações e condições técnicas devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo;-----

----- b) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;-----

----- c) Informar previamente à CM de qualquer alteração das especificações e condições de disponibilização de suporte informático e comunicações;-----

----- d) Prestar toda a colaboração e informação que a CM venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculada.-----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **Obrigações da CM** -----

----- No âmbito do presente protocolo a CM obriga-se a:-----

----- a) Assegurar o apoio local no que respeita a equipamentos, em articulação com as equipas de suporte da SGAI/RNSI;-----

----- b) Garantir as condições físicas, designadamente instalações adequadas, por forma a garantir o correto alojamento dos equipamentos da SGAI/RNSI;-----

----- c) Garantir o cumprimento das políticas e boas práticas implementadas pela SGAI/RNSI;

----- d) Garantir a inexistência de qualquer infraestrutura de comunicações conectada à RNSI para outros fins que não os do presente protocolo;-----

----- e) Garantir a colaboração com a estrutura central da RNSI nas intervenções técnicas que se vierem a revelar necessárias, designadamente no que respeita ao acesso às instalações da CM sempre que seja necessária alguma intervenção técnica;-----

----- f) Nomear um funcionário da área de Informática para efeitos de interlocução e articulação técnica com a SGAI/RNSI;-----

----- g) Comunicar atempadamente à SGAI/RNSI quaisquer alterações ou projetos estratégicos/operacionais suscetíveis de afetar as especificações e condições técnicas dos serviços fornecidos ao abrigo do presente protocolo;-----

----- h) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;-----

----- i) Prestar toda a colaboração e informação que a SGAI/RNSI venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.-----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- **Quebras no serviço**-----

----- 1. No caso de existirem quebras nos serviços da RNSI, os tempos de reposição dos mesmos são os contratualizados com a MEO no âmbito do contrato mencionado no Considerando e) que faz parte integrante do presente protocolo, constando os mesmos do Anexo II.-----

-----2. A CM os aceita expressamente os tempos de reposição dos serviços constantes no Anexo II.-----

-----3. Caso os tempos de reposição não sejam cumpridos pela MEO, não poderá a CM imputar qualquer tipo de responsabilidade à SGAI, mas devendo, assim que possível, informar a SGAI do incumprimento dos mesmos pela MEO.-----

-----**Cláusula Sexta**-----

-----**Interrupção dos serviços**-----

-----1. Verificando-se uma situação de manifesta necessidade de interrupção parcial ou total dos serviços em virtude de quaisquer intervenções necessárias e programadas, a parte responsável pela intervenção deverá informar a outra parte da realização dos mesmos e da respetiva duração máxima prevista, o que fará com a máxima antecedência possível. ----

-----2. No caso de surgir a necessidade de proceder a quaisquer intervenções imprevistas e inadiáveis que possam levar à interrupção parcial ou total dos serviços, a parte responsável pela intervenção deverá de isso informar a outra parte com a maior brevidade possível.-----

-----3. Não serão imputadas à parte responsável pelas intervenções supramencionadas quaisquer responsabilidades decorrentes de interrupções que ocorram nos termos dos números anteriores, bem como de interrupções na disponibilização dos serviços que ocorram por motivos considerados de força maior.-----

-----3. São considerados motivos de força maior quaisquer situações que sejam alheias ao controlo das partes, que a mesma não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.-----

-----**Cláusula Sétima**-----

-----**Confidencialidade**-----

-----1. Cada um dos signatários reconhece a natureza confidencial e obriga-se a manter sigilo de toda a informação respeitante ao acesso à RNSI, bem como a quaisquer dados e conhecimento específico, de qualquer natureza, do outro signatário, de que, por virtude do protocolo, tome conhecimento e que não seja, nem se destine, a conhecimento público.

-----2. Salvo autorização expressa em contrário do outro signatário, cada um dos signatários obriga-se a:-----

-----3. Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente protocolo;-----

-----a) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.-----

-----4. A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente protocolo, independentemente da causa da sua cessação.-----

----- Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os signatários obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.-----

----- **Cláusula Oitava**-----

----- **Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**-----

----- As partes obrigam-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.-----

----- **Cláusula Nona**-----

----- **Comunicações**-----

----- 1. No âmbito do presente protocolo, toda e qualquer comunicação do foro técnico que a CM dirigir à SGAI/RNSI será endereçada para noc@msi.mai.gov.pt ou através do telefone 214219701.-----

----- 2. No que concerne a comunicações do foro não técnico, a CM deverá utilizar os seguintes contactos da SGAI: geral@sg.mai.gov.pt. ou contacto telefónico 214219700. ----

----- 3. Toda e qualquer comunicação no âmbito deste protocolo que a SGAI dirigir à CM será endereçada para cm-fcr@cm-fcr.pt .-----

----- **Cláusula Décima**-----

----- **Modificação do Protocolo**-----

----- O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários.-----

----- **Cláusula Décima Primeira**-----

----- **Resolução de Diferendos**-----

----- 1. Caso ocorra algum diferendo entre os signatários relativo ao presente protocolo deverão os mesmos procurar conciliar-se através de contacto direto entre os respetivos titulares dos órgãos máximos.-----

----- 2. Se a conciliação não permitir resolver o diferendo, em matéria de interpretação, validade e execução do presente protocolo, pode qualquer das partes recorrer à arbitragem junto do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).-----

----- 3. O tribunal arbitral é composto por um árbitro único designado nos termos do regulamento do CAAD em vigor.-----

-----4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a Autora do pontual cumprimento das disposições do presente protocolo.-----

-----**Cláusula Décima Segunda**-----

-----**Resolução do Protocolo**-----

-----Qualquer dos signatários pode resolver o presente protocolo em caso de incumprimento definitivo da parte contrária quanto às obrigações que lhe estão cometidas, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.-----

-----Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

-----O presente protocolo, escrito em 10 páginas, é assinado por ambas as partes. -----

-----Feito e assinado em Lisboa, a __ de _____ de 2019, em dois exemplares, um destinado à SGAI e outro à CM.-----

-----Pela SGAI-----Pela CM-----

----- (O Secretário-Geral)----- (O Presidente)-----

-----**ANEXO I**-----

-----**Especificações e Condições de Disponibilização de Comunicações**-----

-----No presente anexo descrevem-se os serviços a disponibilizar pela SGAI/RNSI à Câmara Municipal no âmbito do presente protocolo.-----

-----a) A SGAI disponibilizará uma ligação lógica, suportada em acessos filares, aos CPD centrais da RNSI, possibilitando a troca de informação entre ambas as partes, bem como entre a CM e outras entidades que tenham também conectividade estabelecida com a RNSI/MAI.

-----b) As ligações terminarão em equipamentos que estão sobre a gestão e operação do MAI, através da equipa NOC, equipamentos esses designados por CPE (Customer Premises Equipment). -----

-----c) A conectividade disponibilizada será em fibra ótica com o débito de 10Mbps, simétricos e sem contenção;

-----d) O tráfego resumir-se-á a trocas de informação entre os respetivos pontos acordados entre as partes, sujeitas ao controlo de acessos; -----

-----e) Por defeito, não será possível a comunicação direta entre quaisquer sites de organismos diferentes. Qualquer exceção a esta regra deverá ser identificada no âmbito das regras específicas de cada organismo; -----

-----f) No âmbito do presente protocolo o MAI disponibiliza ainda à Câmara Municipal: -

-----• Um ponto de contacto; -----

-----• Monitorização da disponibilidade (SLA); -----

- • Acompanhamento de pedidos de serviço e incidentes;-----
- • Possível partilha de ligações já existentes a outras entidades da administração pública central. (ex. ESPAP, AMA, II.IP/Min. Segurança Social, Autoridade Tributária, DGO, IGFJ/Min. Justiça, GNS, MNE, SIRESP, IMT, etc.). -----

----- **ANEXO II** -----

----- **Tempos de Reposição dos serviços** -----

----- (a que se refere a Cláusula 5.ª do presente protocolo) -----

----- **Indicador “Tempo Máximo de Reposição”** -----

----- Para todas as ocorrências registadas e objeto de necessidade de resolução por parte das equipas da MEO, está definido um tempo máximo de reposição de serviço em função da criticidade da anomalia, de acordo com a seguinte tabela: -----

Tempo Máximo de reposição		Período de Funcionamento
P1	P2	
8 horas	12 horas	24 x 7

----- **P1** – Anomalias com impacto geral nos serviços suportados, significando que o site está indisponível para a rede, estando portanto isolado. -----

----- **P2** – Anomalias sem impacto no serviço, mas que interferem com algumas funcionalidades (por exemplo, um pedido de avaliação de desempenho de um determinado site, ou a verificação da qualidade de um determinado acesso). -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 373/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação “Casa do FC do Porto de Figueira de Castelo Rodrigo”; -----

----- Considerando -----

----- Que o apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta estratégia, tendo em vista o desenvolvimento social, desportivo, cultural e outros, do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, dado o papel central que as associações e clubes desportivos desempenham nesse tão relevante domínio; -----

----- Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----Ainda, a importância dos eventos planeados no plano de atividades da Associação em causa para o ano de 2020 que poderão atrair participantes e visitantes, potenciando a atividade económica dos agentes locais;-----

-----**Assim, proponho ao ilustre órgão executivo, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, por força das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do mesmo diploma legal, deliberação no sentido de aprovar a minuta do Contrato Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Casa do FC do Porto de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como a transferência de verba nele constante no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).** -----

-----**CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A CASA DO FC DO PORTO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**-----

----- Considerando -----

-----Que o apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta estratégia, tendo em vista o desenvolvimento social, desportivo, cultural e outros, do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, dado o papel central que as associações e clubes desportivos desempenham nesse tão relevante domínio; -----

-----Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----Ainda, a importância dos eventos planeados no plano de atividades da Associação em causa para o ano de 2020 que poderão atrair participantes e visitantes, potenciando a atividade económica dos agentes locais;-----

-----É, nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º e nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, celebrado o presente Contrato-Programa entre -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; -----

-----e -----

-----A **Casa do FC do Porto de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º 515 637 491, com sede na Avenida Sá Carneiro, n.º 46, 6440-102 Figueira de Castelo Rodrigo, representada por António Manuel Gomes Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante.-----

-----Que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto**-----

----- Constitui objeto do presente Contrato-Programa a concessão de um apoio financeiro destinado a subsidiar as atividades planeadas constantes no Plano de Atividades 2019/20, que Casa do FC do Porto de Figueira de Castelo Rodrigo apresentou ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo e se propõe levar a cabo no decurso do corrente ano, tendo por fim, nomeadamente, apoiar iniciativas culturais, desportivas, lúdicas e recreativas desenvolvidas pela Associação.-----

----- **Cláusula 2.ª**-----

----- **Apoio Financeiro**-----

----- O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), destinado a custear as atividades contempladas no plano de atividades de 2019/20.-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

----- O Município compromete-se ao seguinte:-----

----- a) Cumprir as condições e os prazos pontualmente de pagamento estipulados;-----

----- b) Acompanhar a execução do presente Contrato-Programa.-----

----- O Município compromete-se a apoiar logisticamente as atividades a desenvolver pelo segundo outorgante desde que tal apoio não congestionar, limite, ou ponha em causa sobre qualquer condição, o normal funcionamento dos serviços do Município.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

----- **Obrigações do Segundo Outorgante**-----

----- Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;-----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas nas cláusulas 1.ª e 2.ª;-----

----- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, se a houver, e durante a vigência do Contrato-Programa;-----

----- e) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;-----

----- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;-----

-----g) Informar o primeiro outorgante com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis antes das necessidades de apoio técnico. -----

-----**Cláusula 5.ª** -----

-----**Previsão da despesa** -----

-----A despesa emergente do presente Contrato-Programa encontra previsão no orçamento municipal. -----

-----**Cláusula 6.ª** -----

-----**Fiscalização** -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento de vigência do presente a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do respetivo Contrato-Programa. -----

-----**Cláusula 7.ª** -----

-----**Revisão ao Contrato-Programa** -----

-----O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Cláusula 8.ª** -----

-----**Incumprimento** -----

-----1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

-----2. O incumprimento do presente Contrato-Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo. -----

-----**Cláusula 9.ª** -----

-----**Vigência** -----

-----O presente Contrato-Programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c) da cláusula 4.ª. -----

-----**Cláusula 10.ª** -----

-----**Disposições Finais** -----

-----Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se, subsidiariamente a legislação especial aplicável. -----

----- O presente Contrato-Programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.-----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso manifestando com agrado a celebração deste contrato-programa, pois já aqui tinham falado dos pedidos efetuados por esta associação. É uma associação dinâmica, que está em pleno funcionamento e que no futuro irá ser uma mais-valia para o mundo associativo deste concelho e que tem um plano de atividades bem claro.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **PROPOSTA N.º 374/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano 2020 e Mapa de Pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para o exercício de 2020;-----

----- Considerando-----

----- O disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que atribui à Câmara Municipal a competência para a elaboração das Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia Municipal a sua aprovação em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma;-----

----- Que se verificou, após a aprovação pela Câmara Municipal, a necessidade de alterar alguns projetos das Grandes Opções do Plano e de inserir, nas mesmas, novos projetos, atentas algumas recomendações apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista da Assembleia Municipal;-----

----- O disposto nos artigos 28º e 29º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), conjugados com a alínea a) do n.º 2º do artigo 3º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que conferem à Assembleia Municipal competência para aprovar o Mapa de Pessoal para cada exercício orçamental;-----

----- **Assim, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal:**-----

----- **a) proponho a revogação da deliberação da Câmara Municipal, tomada sob a Proposta n.º 347/2019, aprovada em reunião extraordinária de 30 de outubro de 2019;**-----

----- **b) pela alínea c) do n.º 1 do art.º 33º e à Assembleia Municipal pela alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se e submete-se à apreciação e deliberação dos órgãos autárquicos, as Grandes Opções do Plano – integrando estas o Plano Plurianual de Investimentos e as Atividades Mais Relevantes – e a Proposta de Orçamento do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para o exercício económico-financeiro de 2020 e demais documentação anexa;**-----

----- **c) apesar de não ter sofrido quaisquer alterações e atenta a revogação proposta da deliberação identificada em a), proponho, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do**

artigo 33º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a submissão à Assembleia Municipal, para aprovação, do Mapa de Pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para o exercício de 2020. -----

-----O Sr. Presidente dá nota que efetivamente o orçamento já tinha sido aprovado numa reunião anterior, no entanto detetou-se que em determinadas rubricas não tinham sido contempladas umas verbas que eram importantes, tendo presente o resumo deste ajustamento orçamental, mas em termos globais, o valor global do orçamento não altera. Os ajustamentos foram efetuados nas inter-rubricas, concretamente, por exemplo na conservação de um caminho rural que tinha sido contemplado Almofala-Vermiosa que não estava uma verba inscrita e que se teve que efetivamente inscrever. Também havia uma rubrica que não estava inscrita que era a requalificação de um caminho no Vau, que já tinha sido sinalizado para fazer alguns ajustamentos. Também era importante fazer algumas requalificações junto ao largo da Igreja de Escalhão e nos acessos a algumas habitações em Escalhão que não tinham sido contempladas. Entendeu-se que era necessário incorporar um programa de recuperação e conservação de espécies cinegéticas. Corrigiram-se verbas para alocar estes e outros programas também importantes. Para evitar futuras revisões orçamentais ou alterações orçamentais já no início do ano, entendeu-se que, e após ouvir o consultor financeiro que efetivamente, algumas, por lapso não incluiu, mas que também entendeu importante fazer esta correção agora, pois ainda não foi submetido a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal o respetivo Orçamento, ainda se está em tempo útil de fazer os ajustamentos. -

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso lembrando o que diz o artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para não se estar a incorrer em algum incumprimento, que é "...o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte" portanto, já aqui apreciaram essa proposta no dia 30 de Outubro e já foi votada para remeter à Assembleia Municipal e no ponto de vista dos Sr. Vereadores do PSD está este ponto fechado, pois não se pode andar a deliberar e alterar o que se deliberou, nomeadamente num instrumento tão importante como é o Orçamento e as Grandes Opções do Plano.-----

-----Mais refere o Sr. Vereador Carlos Condesso que a posição dos Senhores Vereadores do PSD é que não vão sequer revogar nenhuma deliberação que tomaram, mas gostaria, antes de tecer mais alguns considerandos, que o Sr. Presidente apreciasse a lei n.º 73/2013, nomeadamente o seu artigo 45.º. Mais diz que o Sr. Presidente tem sempre a possibilidade de alterar em Janeiro, se houve alguma falha, lapso ou alguma pressão por parte de alguns agentes políticos para que isto acontecesse, que não é da culpa da oposição, portanto, queria que o Sr. Presidente tecesse aqui alguma consideração relativamente a este artigo da Lei e porque é que o está a fazer agora.-----

----- Usou da palavra o Sr. Presidente referindo que o Município efetivamente cumpriu com aquilo que eram as suas obrigações, ou seja, a 30 de outubro acabou por apresentar e aprovar-se aqui o respetivo Orçamento. O facto de o artigo referenciar essa questão da aprovação, e que o Município cumpriu na íntegra, não implica que não possa depois haver alterações, é o que nos é transmitido pelos nossos consultores financeiros, pois o Senhor Presidente teve o cuidado de os consultar e analisarem essa questão com algum detalhe e preocupação. Como o Orçamento ainda não foi submetido a Assembleia Municipal a Câmara ainda pode proceder a essas alterações, pelo menos não há nada na Lei que o impeça. Como não há nenhuma alteração substancial, nem em termos de dotação global, nem em termos de rubricas estratégicas, são ajustamentos inter-rubricas, não nos foi transmitido qualquer impedimento que inviabilizasse trazer à reunião de Câmara esta alteração ao Orçamento. -----

----- Refere o Sr. Vereador Carlos Condesso que têm outro entendimento, que o orçamento tem que ser entregue, conforme diz o artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, ao órgão deliberativo até 31 de outubro. Aquilo que houve aqui foi alteração, se o Sr. Presidente quiser fazer alteração vai ter possibilidade de o fazer a seguir, depois de aprovado em Assembleia Municipal. Senão vai-se começar a abrir precedentes, aquilo que era a 30 de outubro já não é agora. Houve falta de estratégia, falta de coordenação, o trabalhar no joelho como se costuma dizer, houve algum amadorismo, e é isso que querem evitar. Não foram pequenas alterações, fala-se na alteração de valores e de alterações nas Grandes Opções do Plano, pelo que o Sr. Vereador pode ver na proposta. Os Senhores Vereadores mantêm a posição, pois entendem que as leis são para cumprir e é bem claro que o órgão executivo tem que apresentar ao deliberativo até dia 31 de outubro de cada ano a proposta de Orçamento e Grandes opções do Plano. Entendem que mais uma vez, no que toca aos Orçamentos e o que tem sido os anos passados, é sempre um orçamento feito no joelho, nos anos passados houve atrasos, houve orçamentos com falhas, o Sr. Presidente relativamente a este assunto, ou muda os técnicos, ou muda os consultores que até custam alguma verba considerável ao Orçamento da Câmara, portanto, alguma coisa está mal. - -----

----- Responde o Sr. Presidente que é o entendimento dos Senhores Vereadores, que têm toda a legitimidade para o fazer e tecer estes comentários, por outro lado o Presidente da Câmara faz a proposta que deve ser votada, que pensa que ninguém se pode refutar à votação, podem é votar contra, consoante o entendimento. Efetivamente, e segundo o que foi transmitido pelos consultores financeiros, o Município não está a cometer nenhuma ilegalidade, pois foi cumprida em primeira instância com o determinado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. É sempre possível, desde que não tenha sido já deliberado em Assembleia Municipal. Assim, o executivo vai manter esta proposta, e colocá-la a votação. -----

-----Solicita o Sr. Vereador Carlos Condesso, se o Sr. Presidente o poder esclarecer, ou algum Jurista desta Câmara, onde se baseiam para que o Orçamento, depois de se deliberar sobre ele, que posteriormente poderá ser alterado depois do dia 31 de outubro e antes da aprovação em Assembleia Municipal, pois não são juristas, e o que conhecem é o plasmado na Lei.--

-----Responde o Sr. Presidente que então formula a questão ao contrário, onde está escrito na Lei que não é possível alterar. -----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso repete, e salienta que se encontra um jurista na sala que é Chefe de Divisão. O artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (o calendário do Orçamento) "...o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte", diz o prazo de entrega. Se houvesse uma estratégia clara para este orçamento então tinha-se precavido isto tudo, pois há mudanças dos valores, valores corrigidos, houve acréscimo de obras, alterações das Grandes Opções do Plano, e isto deveria estar precavido até 31 de outubro, sendo esta a questão política. Depois há a questão jurídica, e gostaria, se o Sr. Presidente entendesse, que o Sr. Chefe de Divisão se pronunciasse também porque ele é jurista. -----

-----O Sr. Presidente solicita ao Sr. Chefe de Divisão para dar esse esclarecimento, se o poder fazer, e se for necessário poderá também consultar o consultor financeiro do Município que também dará o seu esclarecimento até se calhar mais pormenorizado e mais habilitado para o efeito.-----

-----Solicitou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento referindo que pensa que a lei é clara, não estão a alterar no todo o valor que está cabimentado, estão a alterar rubricas que estão afetas ao nosso desenvolvimento, às funções gerais, às funções económicas e às funções sociais. Relativamente ao artigo 45.º não há dúvida nenhuma e parece-lhe que não são os consultores financeiros, são os consultores jurídicos para emanar um parecer jurídico. Isto é uma questão até de salvaguarda se o que o Sr. Presidente está a propor se também o executivo estará a incorrer nalguma decisão não legal. -----

-----Usou da palavra o Sr. Chefe de Divisão, referindo que salvo melhor estudo, que este artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, faz referência a que o Orçamento seja apresentado a Assembleia Municipal até dia 31 de outubro, mas nada nos diz neste mesmo artigo que tenha que ser desde logo votado. Aqui a Lei também é clara nesse aspeto, a questão da votação não está prevista neste artigo 45.º. Se percorrer a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não encontram de facto a obrigatoriedade de o órgão deliberativo aprovar o orçamento até esta data. Posto isto, e agora, perante a situação de que a proposta de orçamento esteve presente no órgão executivo até esta data, 31 de outubro, foi aqui aprovada e, salvo melhor opinião, o Sr. Chefe de Divisão não vê aqui nenhuma incongruência, nenhuma ilegalidade em aquela proposta de orçamento aqui presente e votada dentro daquela data, seja agora alterada pelo

órgão executivo, que é o órgão soberano para deliberar sobre estas matérias, salvo melhor estudo e melhor opinião. -----

----- O Sr. Vereador Carlos Condesso não ficou esclarecido na totalidade e julga que se o espírito do legislador não fosse obrigar a Câmara a apresentar ao órgão deliberativo até dia 31 de outubro não o tinha lá colocado, esta alteração à Lei é de 2013. O Sr. Vereador Carlos Condesso também não acha correto que depois de a Câmara Municipal discutir e deliberar remeter a proposta para a Assembleia Municipal que o tenha alterado, pois há sempre a possibilidade de haver uma revisão em janeiro, pois estão a falar do instrumento mais importante, o Orçamento. Não é contra as alterações de estratégia que estão os Sr. Vereadores do PSD, pois concordam com todas as obras agora plasmadas no Orçamentos, estão sim contra voltarem novamente a apreciar e analisar um orçamento que já foi analisado e apreciado em reunião dentro do prazo estipulado na legislação. -----

----- Sugere o Sr. Presidente que se suspenda a reunião dez minutos, contacta o consultor financeiro para que esclareça todos os Vereadores para todos votarem com maior segurança e certeza. -----

----- O Sr. Vereador Carlos Condesso salienta que não o vincula em nada o que a empresa consultora possa dizer, vincularia muito mais um funcionário desta casa que está a desempenhar funções como Chefe de Divisão, se ele tivesse essa certeza. -----

----- Na continuidade da análise da proposta, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Chefe de Divisão que dá nota do artigo n.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente o n.º 1, alínea c) que se aplica com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que diz "Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões" parecendo ao Sr. Chefe de Divisão claro que efetivamente a competência para elaborar a proposta e para a submeter à Assembleia Municipal é da Câmara Municipal. Na seguinte linha de raciocínio, supondo que a Câmara Municipal, órgão executivo, elabora esta proposta, que até pode ser de uma forma participada, que saia das duas forças políticas partidárias, que submete à Assembleia Municipal, que por sua vez tem a competência para a aprovar, mas que esta entende que não deve aprovar aquela proposta porque não corresponde às necessidades preconizadas para o concelho e então a proposta baixa novamente à Câmara Municipal. Isto para dizer que a Câmara Municipal tem competência para alterar a proposta tantas vezes quantas as necessárias para que mereça a aprovação na Assembleia Municipal, e pode a Câmara Municipal até colher algumas sugestões que vieram por parte do órgão deliberativo ou até por parte de outra força partidária e altera a proposta inicial, sem problema nenhum. Esta é a forma de ver as coisas, e sob o ponto de vista formal técnico-jurídico, que estão a abordar. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a aprovação por maioria de votos, das alíneas a) b) e c) com os votos contra dos Senhores Vereadores. -----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso, em nome dos Vereadores do PSD, faz declaração de voto dizendo que votam contra esta proposta por entenderem que se deve cumprir o artigo n.º 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, "...o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte" que é o que os Senhores Vereadores do PSD entendem que deve ser cumprido até porque já apreciaram no dia 30 de outubro a proposta do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2020 e já aprovaram a proposta para remeter, conforme consta da Lei, à Assembleia Municipal. Não vêm nenhuma utilidade nesta proposta, por já estar apreciada e votada. Se o Senhor Presidente entende que o Orçamento não foi bem elaborado, ou se não é este o Orçamento que queria, por algum motivo, tem sempre a possibilidade de fazer uma alteração já em janeiro, para além de que este voto contra é também um sinal que querem sensibilizar a maioria que um Orçamento tem de ser feito com a maior das responsabilidades, tem que ser feito atempadamente, tem que ser feito com estratégia e não pode ser feito no joelho, como tem sido feito nos últimos anos, basta ler as atas para ver o que consta delas relativamente aos orçamentos. Por isso consideram que a maioria continua a navegar à vista, não tem responsabilidade para a construção do elemento mais importante de uma autarquia que é o Orçamento e por isso votam contra, pois entendem que este assunto já estava fechado. Mais acrescenta que a Assembleia Municipal ainda não se pronunciou para se fazer qualquer alteração, ainda não apreciou o Orçamento e as Grandes Opções do Plano. -----

-----**PROPOSTA N.º 375/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Proposta de Deliberação de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários Abertura de Procedimento Concursal - Reconhecimento das funções que correspondem a necessidades permanentes e cujos vínculos jurídicos são inadequados, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários;

-----Considerando que -----

-----A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro veio estabelecer o programa de regularização extraordinária na administração local dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes, sem vínculo adequado, entre outras entidades, nas autarquias locais; por força do n.º 1 do artigo 2.º, o PREVPAP é aplicável aos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, para fazer face a necessidades permanentes e que, não sendo satisfeitas, põem em risco o normal funcionamento dos serviços, tem tido ao longo dos anos pessoal a desempenhar funções correspondentes às referidas necessidades

permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina e de direção e horário completo; -----

----- Nos termos da referida Lei são sujeitos ao concurso: -----

----- • os trabalhadores que desempenharam funções no Município de Figueira de Castelo Rodrigo entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização; -----

----- • os trabalhadores no exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos de emprego-inserção, contratos emprego-inserção +, os que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização, conforme referido; -----

----- • os trabalhadores ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização, conforme referido no artigo 3.º n.º 1 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro; -----

----- • No âmbito do setor empresarial local, as situações de trabalho que correspondam a necessidades permanentes da autarquia ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017 e ainda outros trabalhadores enquadráveis na presente Lei [considerando para além da lei, o guião da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 11 de janeiro de 2018, na sua interpretação sobre a abrangência da lei a uma sociedade unipessoal e o seu paralelismo a empresas, conjugado com a exposição dos motivos da proposta de Lei n.º 91/XII sobre situações laborais baseadas em contratos de prestação de serviço, a que se alude em alguns casos com a expressão de "outsourcing" (na sua interpretação "a contrario senso"); -----

----- No decurso do anterior procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos, foi notória as dificuldades que alguns candidatos com deficiência sentiram para concorrerem em igualdade de circunstâncias com os demais candidatos, decorrendo essas dificuldades das suas próprias limitações relacionadas com as respetivas deficiências; -----

----- A escolha de profissão e o acesso à função pública são direitos constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos, em condições de igualdade e liberdade; -----

----- Os cidadãos com deficiência gozam plenamente dos direitos consignados na Constituição, com ressalva daqueles para os quais se encontrem incapacitados; -----

----- O artigo 71º da Constituição atribui ao Estado a obrigação de realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos com deficiência e o encargo da efetiva realização dos seus direitos; -----

-----A deficiência acarreta muitas vezes, num registo próximo do absurdo, o peso da sua diferença e às barreiras materiais somam-se muitas vezes as barreiras imateriais, as da área relacional, das atitudes e dos comportamentos, as quais impedem sempre o acesso ao exercício pleno da cidadania;-----

-----O apoio específico ao cidadão com deficiência constitui uma preocupação de primeira linha do executivo municipal, reconhecendo que o número de cidadãos com deficiência trabalhadores município é francamente diminuto, fazendo todo o sentido que o Município, na sua qualidade de empregador, tome a seu cargo a responsabilidade de promover a qualificação laboral do cidadão com deficiência e torne possível o seu acesso a emprego qualificado;-----

-----Considerando, ainda, a Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (LOE 2019), procedeu-se ao levantamento de todas as situações abrangidas conforme previsto no n.º 3, do artigo 2.º da Lei 112/2017, identificando as necessidades permanentes do Município que podem ser supridas por outros trabalhadores que se encontram igualmente abrangidos pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, constatando-se a necessidade de ocupação de **2 (dois) postos de trabalho** na carreira de **Assistente Operacional**.-----

-----**Face ao exposto, propõe-se ao ilustre órgão executivo, nos termos do disposto n.º 3, do artigo 2.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a abertura dos respetivos procedimentos concursais ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários.**

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso referindo que têm aqui outra questão jurídica para apreciar, entendendo que isto deveria ter sido feito logo na altura que foram reconhecidas as necessidades, na primeira fase. Refere que a Lei n.º 112/2017 tem o espírito de ser aplicada de uma só vez, depois de reconhecidas as necessidades têm 30 dias para avançar com todo o procedimento. Se já houve esse reconhecimento, como fica agora este prazo? Se a Lei diz que os vínculos inadequados necessários ao funcionamento devem ser reconhecidos, porque não foram reconhecidos anteriormente se esse processo já decorreu? Do ponto de vista geral e legal, a Câmara está certa da possibilidade deste procedimento? Está certa a Câmara que os trabalhadores não passam de um vínculo jurídico inadequado para um vínculo jurídico irregular trazendo-lhes mais incertezas que certezas? Gostaria que o Sr. Presidente se pronunciasse sobre estas quatro questões. Afirma que não estão contra que as pessoas em causa venham a ocupar os lugares.-----

-----Respondendo às questões, o Sr. Presidente refere que a Câmara está ciente do que está a fazer e da legalidade, pois não trariam esta proposta se não tivessem segurança suficiente relativamente a este ponto, pois querem sempre pautar a conduta pela legalidade. A lei afirma que havia necessidade de regularizar estes postos de trabalho, e esta legislação vinha enquadrada no Orçamento de Estado que está em vigor até 31 de dezembro, não há nada na

lei que impeça que até 31 de dezembro não possa regularizar mais casos ou internalizar neste caso mais algumas situações que se entendam. A Câmara não o fez porque não queria estar a subcarregar o orçamento sem ter certezas relativamente às dotações financeiras até porque esta Câmara já teve um esforço enorme em termos de contratações. Foi uma questão de gestão mais racional e coerente em termos de Recursos Humanos e para não estarem numa primeira fase inicial a subcarregar o orçamento do Município se tal não se justificasse. ----

----- Refere o Sr. Vereador Carlos Condesso que tratando-se de candidatos portadores de deficiência que devem ter o direito de igualdade de tratamento e que têm algumas exceções na lei, o que lhes dá uma abertura para terem "alguns privilégios" em alguns procedimentos concursais, os Srs. Vereadores não se vão opor que sejam considerados, só não entendem porque não foram considerados no primeiro procedimento, pois o facto de estarem a concorrer a um concurso externo não inviabilizava de terem sido considerados desde o início como aptos para serem opositores neste concurso.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Resumo Diário da Tesouraria.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia 19 de dezembro de 2019. -----

----- Operações Orçamentais: 998.097,53 € (novecentos e noventa e oito mil e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos). -----

----- Operações não Orçamentais: 121.371,80 € (cento e vinte e um mil e trezentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva. -----